

O HOMEM COMO FIM EM SI MESMO E MEMBRO LEGISLADOR DE UM POSSÍVEL REINO DOS FINS

Édison Martinho da Silva Difante*

Resumo: O artigo busca apresentar uma breve reconstrução da argumentação kantiana a respeito do reino dos fins. Parte-se da ideia de que todo o homem deve ser considerado como fim em si mesmo e, a partir disso, chega-se à definição de tal reino enquanto um modelo idealizado por Kant na *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Na segunda parte, retomam-se algumas passagens da *Crítica da faculdade do juízo* com o objetivo não só de relacionar, mas demonstrar que o homem enquanto fim em si mesmo condiz exatamente com aquele homem concebido como fim terminal da criação. Ao término do trabalho, mesmo que brevemente, busca-se estabelecer a diferença entre o mundo moral da *Crítica da razão pura*, enquanto ideia que deve exercer influência no mundo sensível, e o reino dos fins, enquanto ideia que deve ser realizada a partir das ações e omissões do homem.

Palavras-chave: Fim em si mesmo. Reino dos fins. Ideal. Kant.

The Man as an End in Himself And a Legislator Member of a Possible Kingdom of Ends

Abstract: This article seeks to present a brief reconstruction of the Kantian argumentation about the kingdom of ends. It starts from the idea that every man must be considered as an end in himself and, from that, it comes to the definition of that kingdom as a model idealized by Kant on the *Groundwork of the metaphysic of morals*. On the second part, some passages of the *Critique of judgement* are taken up with the objective of not only relate, but demonstrate that the man as an end in himself agrees exactly with that man conceived as the terminal end of creation. At the end of this article, even briefly, it seeks to establish the difference between the moral world of the *Critique of pure reason*, as an idea that must exert influence on the sensible world, and the kingdom of ends, as an idea that must be realized starting with the man's actions and omissions.

Keywords: End in itself. Kingdom of ends. Ideal. Kant.

* Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Professor na Universidade de Passo Fundo (UPF); E-mail: difante@upf.br

Considerações iniciais

Ao estabelecer a teoria da moralidade, que inicia com a publicação da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, em 1785, pressupõe-se que Kant tinha como meta propor um modo eficiente para a possível moralização da humanidade. Nessa medida, ainda no “Prefácio” da obra, ele assume como objetivo “a busca e fixação do princípio supremo da moralidade” (KANT, 1995, p. 19). Com esse propósito e sob a necessidade de estabelecer um princípio universal e absoluto, Kant procede excluindo da possibilidade de fundamento da moral tudo o que é contingente ou empírico, objeto de sentimento ou produto do desejo, enfim, tudo aquilo que não pode valer irrestritamente para todos os seres racionais humanos (DIFANTE, 2011, p. 59). Na perspectiva kantiana, é somente a partir desse pressuposto, ou, somente dessa maneira que é possível pensar um ideal de humanidade moralizada.

Nessa medida, o trabalho busca enfatizar, em termos kantianos, que a natureza racional¹ deve ser vista e pensada como fim em si mesmo. Portanto, o texto busca ressaltar que o homem, enquanto portador de dignidade, legislador e submetido às suas próprias leis, pode e deve ser o senhor de si mesmo², isto é, membro legislador de um possível reino dos fins.

1 O homem como um fim em si mesmo e o reino dos fins

O ser humano, nas ações que realiza em relação a si mesmo e em relação aos demais, sempre deve ser considerado (e considerar-se) como fim em si mesmo, nunca apenas como meio. Isso deve ser válido para todos os seres racionais, inclusive o próprio Deus (KANT, 2002b, p. 211). O homem, segundo Kant, “e, duma maneira geral, todo o ser racional, *existe* como fim em si mesmo, *não só como meio* para o uso arbitrário desta ou daquela vontade” (1995, p. 68).

¹ A razão não é nenhum objeto passível de conhecimento. Em outras palavras, ela nada mais representaria do que um conceito vazio, sem significação real, algo ‘inatural’ por assim dizer (HAMM, 2013, p. 154-155). Mesmo com essa caracterização, a faculdade racional é própria do homem (KANT, 2003, p. 114). Na medida em que “o homem encontra realmente em si mesmo uma faculdade pela qual se distingue de todas as outras coisas, e até de si mesmo, na medida em que ele é afetado por objetos; essa faculdade é a razão (“Vernunft”)” (KANT, 1995, p. 101). Nesse sentido, na medida em que se fala na razão enquanto capacidade peculiar do homem, significa o mesmo que afirmar a razão como sendo algo natural ao ser humano.

² A expressão *animus sui compos*, da qual Kant se serve na *Antropologia de um ponto de vista pragmático* (2006, p. 31), pode ser traduzido para a língua portuguesa como ‘senhor de seu próprio ânimo’ ou simplesmente ‘senhor de si mesmo’. Nessa medida, no que se refere à teoria da moralidade, - mesmo com a ressalva de que a *Antropologia* não é necessariamente uma obra com tal finalidade, mas que está diretamente relacionada a ela - afirmar que o homem pode ser o senhor de si mesmo seria o mesmo que afirmar a possibilidade de ele ser livre frente a toda e qualquer inclinação, isto é, ser auto-legislador.

Com efeito, todo o ser racional humano difere de outros seres, tais como os animais e as coisas em geral, e por isso pode ser chamado de pessoa. Os seres irracionais (coisas e animais), para Kant, têm valor apenas relativo, pois servem apenas de meio para se alcançar algo. A explicação de Kant em relação à pessoa humana está fundamentada no seguinte princípio: “A natureza racional existe como fim em si” (1995, p. 69). Esse princípio representa a existência do homem e é válido como princípio subjetivo das ações humanas. Da mesma forma, ele é válido também como o princípio objetivo, pois qualquer ser racional pode e deve representar a sua existência através dele e, como princípio prático supremo, dele derivar todas as leis da vontade. Essa ideia encontra-se representada na segunda formulação do imperativo categórico, a qual diz respeito à humanidade³. Para esclarecer o conteúdo da segunda formulação do imperativo categórico, Kant recorre ao exemplo do suicídio, concluindo que uma pessoa não deve suicidar-se, posto que, ao agir assim, estaria fazendo uso de sua pessoa somente como meio para viver apenas enquanto a vida lhe é agradável (1995 p. 69-70).

No que se refere ao dever contingente (meritório) para consigo mesmo, Kant afirma que não é suficiente que as ações humanas não sejam contrárias “com a humanidade na nossa pessoa como fim em si, é preciso que concorde com ela” (1995, p. 71). Além disso, cada ser humano, segundo Kant, deve procurar aperfeiçoar suas disposições naturais. Desse modo, estará melhorando como ser humano e promovendo, a partir de sua maneira de agir, a humanidade de modo geral. O dever meritório para com outrem enfatiza que todos os homens têm um fim natural que é a busca de sua própria felicidade⁴. Na *Fundamentação*, Kant afirma que a humanidade poderia subsistir, mesmo que as pessoas não se importassem com a

³ O imperativo categórico kantiano é apresentado a partir de várias formulações. Veja-se a formulação referente à humanidade: “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” (KANT, 1995, p. 69). As diferentes formulações são apenas maneiras distintas de representar a mesma lei, por esse motivo, o imperativo categórico é único. De fato, ele é a forma segundo a qual a lei moral se apresenta ao homem, e a maneira da lei moral ser apresentada pode variar. Como o conteúdo expresso nas suas fórmulas é o mesmo (a lei moral), elas estão relacionadas de tal maneira que uma reúne em si as outras. Embora existam estudos sobre o tipo e a relação de cada um dos enunciados, é preciso levar em conta que cada um deles complementa os demais quanto ao aspecto formal do agir que deve ser efetivado na prática.

⁴ O princípio da felicidade pode fornecer regras **gerais**, mas não **universais** (ou leis), isto é, regras que na maior parte das vezes são corretas (por proporcionarem bons fins), mas nem sempre e necessariamente têm uma validade objetiva. A máxima do amor de si (ou da felicidade) apenas diz respeito a conselhos geralmente válidos. A lei da moralidade, no entanto, diz respeito a um mandamento válido universalmente para todos que possuam razão e vontade (ela é objetivamente necessária). No que se refere aos princípios do agir, Kant afirma em uma de suas *Reflexões sobre filosofia moral* (6925) que a habilidade apenas comporta regras, a prudência comporta máximas, porém, só a moralidade pode realmente comportar leis (KANT, 2004, p. 126). Contudo, é na “Análise da razão prática pura”, segunda *Crítica*, e na *Fundamentação* que Kant estabelece, de maneira mais nítida, a distinção entre leis morais, as quais comandam absolutamente, e leis pragmáticas ou regras de prudência (*Klugheit*), as quais ditam o que é necessário para alcançar determinado fim, em última instância, a felicidade.

felicidade dos outros, “contanto que também lhes não subtraísse nada intencionalmente” (1995, p. 71). Assim, as pessoas teriam uma concordância negativa para com a “*humanidade como fim em si mesma*” (1995, p. 71). Não obstante, se a pessoa humana é fim em si mesmo, “os seus fins têm de ser quanto possível *os meus*, para aquela ideia poder exercer em mim *toda* a sua eficácia” (1995, p. 71).

Kant enfatiza na mesma *Fundamentação* que “aquilo que serve à vontade de princípio objetivo da sua autodeterminação é o *fim (Zweck)*, e este, se é dado pela só razão, tem de ser válido para todos os seres racionais” (1995, p. 67). Nesse sentido, segundo o comentário introdutório de Dieter Schönecker e Allen Wood, um fim em si mesmo teria de ser um fim, sem que fosse um fim particular para alguém e sem necessitar de um estado ou de um objeto de interesse.

Se há um imperativo categórico que ordena ações determinadas e se todas as ações [...] perseguem um fim, então é necessário que haja fins que precisam ser considerados ou perseguidos necessariamente por todos em suas ações. Tais fins são fins em si (2014, p. 131).

Segue-se, de agora em diante um breve esclarecimento sobre o ‘reino dos fins’, visto que o princípio da humanidade está diretamente relacionado a esse conceito. Segundo as palavras de Kant:

O conceito segundo o qual todo o ser racional deve considerar-se como legislador universal por todas as máximas da sua vontade para, deste ponto de vista, se julgar a si mesmo e às suas ações, leva a um outro conceito muito fecundo que lhe anda aderente e que é o de *um Reino dos Fins* (1995, p. 75).

Kant entende a palavra *reino* como referente à “*ligação sistemática de vários seres racionais por meio de leis comuns*” (1995, p. 75). As leis são objetivas e ordenam que cada ser racional sensível trate a si mesmo como fim em si, e do mesmo modo a todos os outros seres racionais, visto que, elas têm como propósito a boa relação entre os mesmos⁵. Isso pode ser comprovado a partir da passagem que segue:

Seres racionais estão pois submetidos a esta *lei* que manda que cada um deles *jamais* se trate a si mesmo e aos outros *simplesmente como meios*, mas sempre *simultaneamente como fins em si*. Daqui resulta porém uma ligação sistemática de

⁵ Veja-se a passagem de Dieter Schönecker e Allen Wood que previne o leitor de interpretações equivocadas a esse respeito: “É fácil de se compreender este reino como um *estado* ideal. Mas é claro que não é possível. Pertence ao conceito de estado, também para Kant, essencialmente o conceito de direito, e ao direito, por sua vez, pertence a prerrogativa de coagir. Para a legalidade, são necessárias meramente ações conformes ao dever e a tais ações se pode ser coagido” (2014, p. 147). Ao contrário, e Kant deixa isso claro na *Fundamentação*, apenas a ‘atitude moralmente boa’ pode tornar os seres racionais membros do reino dos fins, isto é, eles devem querer a moralidade por ela mesma.

seres racionais por meio de leis objetivas comuns, i. é um reino que, exatamente porque estas leis têm em vista a relação destes seres uns com os outros como fins e meios, se pode chamar um reino dos fins (que na verdade é apenas um ideal) (1995, p. 76).

O ser racional pode pertencer a esse reino como *membro*, “quando é nele em verdade legislador universal, estando, porém também submetido a estas leis. Pertence-lhe como *chefe* quando, como legislador, não está submetido à vontade de um outro” (KANT, 1995, p. 76). O reino dos fins, portanto, é possível a partir da relação das ações com a legislação, e é nisso (basicamente) que deve consistir a moralidade.

Segundo Kant, pois, todo o ser racional deve considerar-se como legislador do ‘reino dos fins’, já que essa realidade pode ser possibilitada pela liberdade da vontade. Como legislador, pertencente ao reino dos fins como chefe, não pode sê-lo apenas pela máxima de sua vontade, mas somente quando for “um ser totalmente independente, sem necessidade nem limitação do seu poder adequado à vontade” (1995, p. 76). O princípio da legislação consiste em

nunca praticar uma ação senão em acordo com uma máxima que se saiba poder ser uma lei universal, quer dizer só de tal maneira que *a vontade pela sua máxima se possa considerar a si mesma ao mesmo tempo como legisladora universal* (1995, p. 76).

Para os seres racionais humanos (sensíveis) o princípio que fundamenta o agir chama-se obrigação ou dever, visto que nem sempre as suas máximas subjetivas coincidem com a lei moral objetiva. O dever pertence “a cada membro e a todos em igual medida” (KANT, 1995, p. 77), e não somente ao chefe no caso do reino dos fins. A ação justificada a partir do princípio do dever não se baseia em sentimentos, impulsos ou inclinações, mas na relação dos seres racionais entre si. Nessa relação, a vontade da pessoa deve sempre ser considerada simultaneamente como legisladora e submetida à lei para que ela possa ser pensada como fim em si mesma.

A razão relaciona, pois, cada máxima da vontade concebida como legisladora universal com todas as outras vontades e com todas as ações para conosco mesmos, e isto não em virtude de qualquer vantagem futura, mas em virtude da ideia da *dignidade* de um ser racional que não obedece a outra lei senão àquela que ele mesmo simultaneamente dá (KANT, 1995, p. 77).

No que se refere à dignidade da pessoa humana, Kant afirma o seguinte:

No reino dos fins tudo tem ou um **preço** ou uma **dignidade**. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como *equivalente*; mas quando

uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade (1995, p. 77).

Com efeito, àquilo que pode ser colocado ‘preço’, Kant denomina coisa. Todavia, o que se encontra acima de qualquer preço é definido como pessoa.

Seres racionais como seres capazes de autonomia e de se colocar fins têm um valor absoluto (dignidade); *isso* e não o pensamento de uma universalização formal de máximas é a tese central da ética de Kant (SCHÖNECKER; WOOD, 2014, p. 130).

A pessoa humana, para Kant, não tem preço ou valor relativo, mas deve ter um valor intrínseco, ou seja, dignidade. É através da moralidade que todo ser racional encontra condições de possibilidade de ser membro legislador no reino dos fins, exercendo a sua dignidade para consigo e para com os outros.

Segue-se, que o fundamento da dignidade na natureza humana e da ‘natureza racional’ é a autonomia, sem a qual não é possível realizar ações morais. “A *moralidade* é pois a relação das ações com a autonomia da vontade, isto é, com a legislação universal possível por meio das suas máximas” (KANT, 1995, p. 84). Segundo Kant, quando a vontade de um ser cujas máximas concordam plenamente com as leis da autonomia, então a vontade é boa ou é ‘santa’. No que diz respeito, estritamente, aos seres racionais finitos, nos quais a vontade não é absolutamente boa, a lei da moralidade é um dever ou uma obrigação. Além disso, é no domínio moral que Kant credita a possibilidade humana de, legitimamente, qualificar a razão humana: único caminho pelo qual os homens são capazes de edificar individual e universalmente a sua humanidade.

Segue-se, segundo Kant, que

a moralidade é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmo, pois só por ela lhe é possível ser membro legislador no reino dos fins. Portanto, a moralidade, e a humanidade enquanto **capaz de moralidade**, são as únicas coisas que têm dignidade (1995, p. 77-78, grifo meu).

Agir racionalmente significa agir segundo a representação de imperativos hipotéticos ou categóricos. Um ser racional, pode caracterizar-se como fim em si mesmo devido ao fato de poder racionalmente estabelecer e perseguir *fins*. Em outras palavras, um ser racional pode ser considerado fim em si mesmo devido ao fato de poder agir *autonomamente*. Nessa medida é que Kant deixa claro na *Fundamentação* que todo o homem e todo o ser racional precisa entender a sua existência como um fim em si mesmo.

Kant ainda esclarece que o respeito à lei deve ser o *móbil* que deve impulsionar ou motivar a ação para que ela seja considerada moral⁶. Portanto, ao ser racional, portador de dignidade, é necessário que ele seja simultaneamente legislador universal e submetido à mesma lei. A qualificação de fim em si mesmo diz respeito a

um ser que tem a propriedade de estabelecer autonomamente leis morais e segui-las. Como esta autonomia está radicada na liberdade, é a liberdade que faz, em última instância, que um ser racional seja fim em si mesmo (SCHÖNECKER; WOOD, 2014, p. 134).

Em outros termos, o homem somente é um fim em si mesmo por poder ser livre e, nessa medida possuir a capacidade de se auto legislar⁷.

2 O reino dos fins enquanto um modelo ideal

A possibilidade do imperativo categórico, isto é, da representação de uma lei prática, cujos princípios devem ser válidos e necessários para todo o querer em geral, repousa em algo cuja existência em si mesma tenha um valor absoluto. Esse valor, conforme já foi mencionado, não pode ser conferido às inclinações ou tendências oriundas da sensibilidade humana. Essas inclinações ou tendências, na medida em que, de certo modo, criam necessidades, escravizam, por assim dizer, a vontade, de modo que determinam a ação como simples meio e não como fim. Do mesmo modo, tudo aquilo que pode ser usado (pela vontade) como instrumento sempre vai possuir um valor condicionado, ou seja, como meio para algo.

Os seres racionais humanos, isto é, as pessoas de modo geral, não podem ser designadas como simples meios, mas constituem fins em si mesmos. Eles não são e não podem ser apenas fins subjetivos, mas fins objetivos de valor absoluto. A ‘natureza racional’ considerada como um fim em si, como já foi mencionado, não é só um princípio objetivo, mas também constitui e deve constituir um princípio subjetivo das ações humanas, uma vez que é assim que o homem deve representar e considerar a sua existência. Com efeito, é no conceito de pessoa que se realizam a ideia de fim em si e também a de fim último.

⁶ De acordo com Dieter Schönecker e Allen Wood “a lei moral se origina da livre razão que cada um de nós enquanto ser livre e racional possui. Neste sentido a lei moral é uma lei que damos a nós mesmos (por isso, chama-se ‘auto-nomia’) e que, por isso, também pode nos motivar” (2014, p. 142).

⁷ A liberdade é condição da lei moral, a sua *ratio essendi*, enquanto que a lei moral é a *ratio cognoscendi* da liberdade. A liberdade, desta forma, enquanto condicionante da lei moral, é o elemento que possibilita a própria efetividade do uso prático autônomo da razão. Logo, a autonomia é a propriedade da vontade de ser lei para si mesma, e nesse sentido, “vontade livre e vontade submetida a leis morais são uma e a mesma coisa” (KANT, 1995, p. 94).

Na *Crítica da faculdade do juízo*, em certa medida, Kant parece retomar a questão do reino dos fins quando demonstra que o homem deve ser o fim terminal⁸ da criação aqui na terra⁹. A razão quer e exige que subordinemos os fins condicionados a um fim incondicionado, o qual não pode ser meramente um fim da natureza, mas o fim de sua própria existência, com todas as suas disposições e, por conseguinte, o fim último da criação.

O homem é aquele ser que confere valor ao mundo. Por outro lado, sem um fim terminal não seria possível conferir valor ao mundo. Contudo, e isso está de acordo com o julgamento mais comum da razão humana, “o homem só pode ser fim terminal da criação na qualidade de ser moral” (KANT, 2002a, p. 277). Portanto, prossegue Kant, não é pela faculdade de conhecimento, nem

em relação ao sentimento de prazer e à soma destes <prazeres> que pensamos um fim terminal da criação como dado, isto é, não é em relação ao bem-estar do gozo (quer ele seja corpóreo ou espiritual) – em uma palavra, à felicidade – que podemos avaliar aquele valor absoluto” (2002a, p. 283).

Mais ainda, enfatiza que o homem

já por isso tem que ser pressuposto como o fim terminal da criação, para ter um fundamento racional para explicar por que razão a natureza terá que concordar com a sua felicidade, no caso de ser considerada como um todo absoluto segundo princípios dos fins (2002a, p. 283).

O valor absoluto, que somente ao homem pode ser atribuído, diz respeito ou consiste em seu agir, em sua conduta e nos princípios segundo os quais ele é levado a agir, não como um mero membro da natureza, mas a partir de sua liberdade. Significa que “só uma boa vontade é aquilo pelo qual unicamente a sua existência pode ter um valor absoluto e em relação ao qual a existência do mundo pode ter *fim terminal*” (2002a, p. 283)¹⁰.

Na medida em que consideramos o homem dessa forma, como um ser capaz de avaliar o mundo como um todo ligado segundo fins, isto é, como um sistema de causas finais, então essa ordem equivale a uma ordem da inteligência pura, autodeterminada. Portanto, na visão kantiana, deve haver (e há) uma unidade teleológica de sujeitos independentes que se submetem à sua própria legislação, ou seja, à legislação de sua própria vontade. Essa união teleológica, de sujeitos livres constitui o que Kant chama ou denomina como o reino dos fins,

⁸ O fim terminal, segundo a argumentação kantiana da terceira *Crítica*, nada mais significa do que o homem moralizado.

⁹ Em § 86 da terceira *Crítica* Kant diz o seguinte: “sem o homem, a inteira criação seria um deserto, inútil e sem um fim terminal” (2002a, p. 282).

¹⁰ Aqui Kant apenas está enfatizando que este valor, ou seja, o valor do homem reside em seu ser moral.

como a ideia de um mundo de natureza inteligível, conceito que a razão adota para conceber a si mesma como prática¹¹.

Sem dúvida, um tal reino (dos fins) é adotado por Kant em analogia a um reino da natureza. Mas a natureza não pode ser considerada senão segundo leis causais que determinam os fenômenos, e nesse sentido ela não pode ser necessariamente como tal um reino dos fins. Entretanto, na medida em que se observa a sua relação com referência aos seres racionais, como seus fins, pode-se compreendê-la em sua unidade total e sistemática. Nesse caso, se a natureza pode fornecer a imagem de um reino dos fins, é porque esse, - o próprio reino dos fins -, permite concebê-la como um reino.

Veja-se a seguinte passagem de Kant na *Fundamentação*:

A teleologia considera a natureza como um reino dos fins; a moral considera um possível reino dos fins como um reino da natureza. Acolá o reino dos fins é uma ideia teórica para explicar o que existe. Aqui é uma ideia prática para realizar o que não existe, mas que pode tornar-se real pelas nossas ações e omissões, e isso exatamente em conformidade com esta ideia (1995, p. 80).

O reino dos fins, segundo os pressupostos da *Fundamentação* - que podem ser relacionados à argumentação da terceira *Crítica* -, constitui-se em uma ideia de ligação sistemática de todos os seres racionais, sob o pressuposto de leis comuns. Este reino que em verdade é só um ideal, no entanto, pode ser realizado pela liberdade, e compreende tudo o que, como fim, está em harmonia com a lei moral. De acordo com essa ideia, os seres racionais estão todos submetidos a essa legislação, que prescreve que jamais se trate a si mesmo e aos outros como simples meios, mas sempre e simultaneamente como fins. Literalmente, pode ser afirmado que todo o ser racional deve conceber-se como membro do reino dos fins, pelo fato de que pode instituir a legislação que deve obedecer. Contudo, os seres racionais sensíveis, finitos, isto é, os homens propriamente ditos, não possuem a plena independência a respeito das necessidades, que lhes assegura uma constância absoluta em suas máximas, isto é, o pleno poder de realizarem moralmente tudo o que querem. Nesse sentido, suas máximas nem sempre estão em perfeita afinidade com a legislação.

Como já fora demonstrado, tomando por base a *Fundamentação*, o reino dos fins é composto ou constituído por três tipos de elementos: os membros, o chefe (ou soberano) e os fins privados de cada um de seus membros (HILL, 1972, p. 307)¹². Para aqueles que

¹¹ Claro que isso é apenas um ideal, mas apenas na medida em que nenhum esclarecimento empiricamente fundado e nenhuma prova teórica a seu respeito possa ser dada.

¹² Texto original: "Kant mentions three elements of a Kingdom of ends: the members, the sovereign, and the private ends which the members have".

participam como membros, a necessidade de agir segundo a representação da lei moral constitui-se em uma obrigação, um dever. O ser racional, cuja vontade é considerada perfeita (santa), que concorda necessariamente com a lei moral e tem um poder adequado a esta vontade não é somente um membro, mas participa do reino dos fins na qualidade de chefe. O dever, pois, não se aplica necessariamente ao chefe, visto que nele não haveria possibilidade de uma máxima contrária ao princípio objetivo da razão¹³.

Segue-se, com efeito, que fica estabelecido o lugar do chefe e dos membros no reino dos fins, o único lugar que podem pretender os homens, como seres racionais finitos. Nos seres humanos,

[a] necessidade de agir segundo esse princípio, isto é, o dever, não assenta em sentimentos, impulsos e inclinações, mas sim somente na relação dos seres racionais entre si, relação essa em que a vontade de um ser racional tem de ser considerada sempre e simultaneamente como *legisladora*, porque de outra forma não podia pensar-se como *fim em si mesmo* (KANT, 1995, p. 77).

Pode-se dizer que Kant apresenta a ideia de uma reciprocidade ou de uma igualdade essencial, constitutiva da ordem que deve reinar entre os seres racionais. Nessa relação dos seres racionais entre si, a vontade de cada um deve sempre ser considerada como legisladora (1995, p. 77).

Com efeito, é a partir dessa ideia que se torna possível estabelecer ou conceber, fora (além) do reino da natureza, um reino de vontades autônomas. Isso reflete a vontade legisladora do homem, superior à natureza. Portanto, no reino dos fins, com uma legislação moral, se governam não somente as relações entre as pessoas idealmente consideradas, mas as trocas existentes entre elas, seja de objetos ou de serviços no geral.

O reino dos fins, com efeito, aparece como um modelo ideal, perfeito e possível pela autonomia da vontade. Ele constitui uma ideia de totalidade no que se refere à dignidade humana e de toda a natureza racional. São as máximas sob a legislação moral que devem concorrer para estabelecer um reino dos fins como reino na natureza, que na verdade é apenas um ideal que deve servir como um modelo de perfeição moral. Portanto, o reino dos fins é uma ideia prática que deve servir como uma espécie de medida para as ações. Com essa perspectiva de medida é possível ajuizar sobre a conformidade de nossas ações com ela (a medida) e nos esforçarmos para torná-la realidade, pois não é uma quimera vazia, mas uma ideia. Essa ideia de reino dos fins soa como uma espécie de convocação da humanidade, por

¹³ Se atentarmos para a argumentação do “Cânone” da *Crítica da razão pura*, bem como para o contexto da publicação da *Fundamentação*, podemos afirmar que, nesse modelo ideal denominado reino dos fins, somente Deus enquanto sumo bem originário pode ser considerado como chefe.

assim dizer, para o desenvolvimento de um todo moral. Assim, é possível dizer que ela prescreve uma tarefa, uma finalidade última que deve servir para orientar os homens.

Com efeito, partilhamos da seguinte ideia:

Somente quando a própria existência humana é compreendida como algo objetivamente valioso, como fim em si – como algo que não apenas é valioso sempre *para* uma existência subjetiva, mas valioso *em si* – é que algo como um reino dos fins é concebível com sentido (SCHÖNECKER; WOOD, 2014, p. 148).

Nesse mesmo sentido, e somente nessa perspectiva, é que todo o ser humano, enquanto portador de um valor intrínseco, isto é, de dignidade¹⁴, pode e deve conceber a si mesmo como membro legislador de um possível reino dos fins.

¹⁴ Segundo Schönecker e Wood, “está claro (para Kant) que da tese da dignidade de seres autônomos se segue diretamente que o valor de todos os seres autônomos é *igual e absoluto*. Seres racionais possuem dignidade na medida em que eles são autônomos, independentemente se ou quanto fazem uso de sua autonomia, ou se eles são bons homens moralmente. Mesmo com todo o menosprezo e todo o desprezo que podemos dispensar a homens como Hitler e com toda punição que devem receber, eles possuem, todavia, e permanecem com valor e dignidade. Seu *status* moral e os direitos que derivam daí são intocados por suas efetivas falhas de comportamento e não podem nem ser merecidos e nem ser perdidos” (2014, p. 136).

3 Mundo moral e reino dos fins

Após a exposição referente ao reino dos fins, cabe salientar, ainda que ligeiramente, para uma ambiguidade na interpretação desse reino. Para isso, retoma-se uma instigante passagem de Henry Allison. Segundo o comentador, o reino dos fins é facilmente reconhecido como o mundo moral apresentado por Kant na *Crítica da razão pura* (1990, p. 67)¹⁵. A interpretação de Allison mostra-se convincente na medida em que a caracterização kantiana do mundo moral remete à ideia de um mundo inteligível conforme a leis morais. Nesta medida, pois, esse mundo

é uma simples ideia, se bem que prática, que realente pode e deve exercer o seu influxo sobre o mundo sensível a fim de torná-lo, tanto quanto possível, conforme a esta ideia. Consequentemente, a ideia de um mundo moral possui uma realidade objetiva (KANT, 1983, p. 394).

Kant não deixa dúvidas a respeito de que este mundo exista, e ele direciona, em certa perspectiva, até mesmo uma prova para isso.

Ao reino dos fins, da mesma forma que o mundo moral, não é possível um correspondente na empiria. Ele é, no mesmo sentido, apenas um ‘ideal’, mas que poderia existir e, sobretudo, deve existir (SCHÖNECKER; WOOD, 2014, p. 145-146). Um reino dos fins, parafraseando o próprio Kant na *Fundamentação*, é apenas uma ideia prática para realizar aquilo não existe, mas que pode tornar-se real pelo fazer ou deixar de fazer do homem, exatamente em conformidade com tal ideia (1995, p. 80). Logo, o reino dos fins é um arquétipo de uma sociedade humana moralizada, na qual todos os homens concebem a si mesmos e aos demais como fins em si mesmos, legisladores e submetidos à legislação da qual são autores e responsáveis.

Com efeito, a distinção entre o reino dos fins da *Fundamentação* e o mundo moral da primeira *Crítica* é a seguinte: o mundo moral é uma ideia que possui realidade prática objetiva, que pode e deve influenciar no mundo sensível. O reino dos fins também é uma ideia, só que ela pode e deve existir a partir do agir humano no mundo sensível, isto é, a partir das ações morais do homem.

Considerações finais

¹⁵ Texto original: “Equally familiar is the conception of a moral world, construed as a *corpus mysticum*, in which ‘the free will of each being is, under moral laws, in complete systematic unity with itself and with the freedom of every other’ (A 808/ B 836). This is easily recognized as the ‘Kingdom of Ends’ of the *Groundwork*”.

O artigo teve como objetivo, por um lado, reconstruir parte da argumentação kantiana referente à ideia de reino dos fins e, por outro lado, relacionar os conceitos de homem entendido como fim em si mesmo e homem como fim último da criação. Para isso, foram tomadas como referências principais a *Fundamentação da metafísica dos costumes* e a *Crítica da faculdade do juízo*. A parte final do trabalho, a título de provocação, tratou da diferença entre a ideia de mundo moral, introduzida por Kant na *Crítica da razão pura*, e a de reino dos fins, enquanto modelo que pode ser pensado como realizável.

Em um primeiro momento demonstrou-se, a partir da argumentação do próprio Kant, que o homem deve entender a sua própria existência como um fim em si mesmo. Nessa medida, todo o ser racional deve e pode considerar a si mesmo e aos demais como membros legisladores de um possível reino dos fins, isto é, uma ideia de perfeição moral a ser realizada a partir da liberdade da vontade.

A segunda parte do texto tratou basicamente da ideia de reino dos fins. Nessa seção também se buscou, demonstrar que o homem enquanto fim em si mesmo (possível membro de um reino dos fins) e o homem concebido como o fim terminal da criação nada mais representam do que o homem moralizado. Em outras palavras, eles representam a mesma ideia de homem.

Na última parte do texto, resumidamente, se mostrou o que distingue a ideia de mundo moral da de reino dos fins. Pode-se dizer que, de um lado, o mundo moral é uma ideia que deve influenciar no agir humano, isto é, devemos nos aproximar ao máximo dessa ideia inexistente na empiria, mas que possui realidade enquanto ideia prática. De outro lado, o reino dos fins também é uma ideia que não tem um correspondente na empiria, só que essa deve ser pensada como passível de realização a partir das ações e omissões do homem.

Com efeito, chega-se à seguinte conclusão: para Kant, o homem que representa a si mesmo e aos demais como fins é moral, e somente ele pode ser considerado o fim terminal da criação. O mundo moral foi introduzido por Kant em sua teoria moral provisória, por assim dizer, mas exerce uma função semelhante ao reino dos fins. Esse reino nada mais significa do que um modelo ou arquétipo de sociedade humana moralizada. Essa sociedade pode ser efetivada a partir do agir moral da própria humanidade. Logo, todo o homem pode ser concebido como um fim em si mesmo e membro legislador de um possível reino dos fins.

Referências

ALLISON, H. E. **Kant's theory of freedom**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

DIFANTE, E. M. A regra oral e os princípios práticos do agir em Kant. **Peri**, v. 03, n. 02, p. 58- 78, 2011. Disponível em: <<http://nexos.ufsc.br/index.php/peri/article/view/856/359>>. Acesso em: 26 jun. 2016.

HAMM, C. V. A natureza “inatural” da razão em Kant. **Studia Kantiana**, n. 15, p. 153-164, 2013. Disponível em: <<http://www.sociedadekant.org/studiakantiana/index.php/sk/article/view/153/148>>. Acesso em: 26 jun. 2016.

HILL, T. E. The Kingdom of Ends. In: BECK, L. W. (Ed.). **Proceedings of the Third International Kant Congress**. Dordrecht-Holland: Reidel Publishing Company, 1972. p. 307-315.

KANT, I. **Antropologia de um ponto de vista pragmático**. Tradução de Clélia A. Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006.

_____. **Crítica da faculdade do juízo**. Tradução de Valerio Rohden e António Marques. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002a.

_____. **Crítica da razão prática**. Tradução de Valerio Rohden. Baseada na edição original de 1788. São Paulo: Martins Fontes, 2002b.

_____. **Crítica da razão pura**. Tradução de Valerio Rohden e Udo Baldur Moosburger. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os pensadores)

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995.

_____. **Prolegômenos a toda a metafísica futura**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2003.

_____. **Reflexiones sobre filosofía moral**. Traducción, estudio introductorio y notas de José G. Santos Herceg. Salamanca: Sígueme, 2004.

SCHÖNECKER, D.; WOOD, A. W. **A Fundamentação da metafísica dos costumes de Kant**: um comentário introdutório. Tradução de Robinson dos Santos e Gerson Neumann. São Paulo: Edições Loyola, 2014.